



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 689
00058**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição MPV 689/2015
------	-----------------------------------

Autor	nº do prontuário
-------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> X Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se art. à MPV 689, de 31 de agosto de 2015, nos seguintes termos:

Art. A Lei 11.440, de 2006, para a vigorar com as seguintes alterações:
 “Art. 69. Fica assegurado o exercício provisório previsto no art. 84, § 2º, da Lei 8.112, de 1990, aos servidores públicos federais que sejam cônjuges, companheiros ou dependentes de servidores das carreiras do Serviço Exterior Brasileiro ou de membros das Forças Armadas removidos para servir em postos no exterior. Fica também assegurada aos cônjuges, companheiros ou dependentes de servidores das carreiras do Serviço Exterior Brasileiro a participação em processo seletivo, nos termos do Decreto 1.570, de 21 de julho de 1995.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a assegurar a servidores federais, casados, companheiros ou dependentes de integrantes das carreiras do Serviço Exterior Brasileiro, ou membros das Forças Armadas, o exercício provisório garantido a todos os servidores públicos federais por força do art. 84, § 2º da Lei 8.112, de 1990. A par de constituir medida que confere eficiência na lotação dos postos no exterior, o exercício provisório assegura que as funções públicas serão exercidas por servidores públicos concursados, nos exatos termos da Constituição Federal. Adicionalmente, a medida corrige a inconstitucionalidade do art. 69, da Lei 11.440, de 2006, que malfere o princípio da isonomia, o direito social ao trabalho e a proteção à família.

Sala da Comissão, de setembro de 2015.

Deputada ERIKA KOKAY- PT/DF



CD/15769.82643-02